Lei Complementar n.º 44

De 12 de março de 2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, de 29/2/2008
AUTÓGRAFO N.º 3068, de 10/3/2008

Acrescenta o artigo 69-A à Lei Complementar nº 24, de 23 de Dezembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 69 – A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como regulamentar todos os atos e procedimentos administrativos que se fizerem necessários para aplicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/1/2007

EFANEU NOLASCO GODINHO

Prefeito

Publicada aos 12 de março de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 7ª Sessão Extraordinária, de 10/3/2003

/lco.-